



4672

Folha n.º 02 do proc.
N.º 04672 de 2018
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento*

*14/09/2018*

*João Milla*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DO NARGUILÉ OU CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização e Orientação sobre os Malefícios Causados pelo Uso do Narguilé ou Cachimbo de Água Egípcio", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de maio, alusivo ao "Dia Mundial sem Tabaco".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

Para trabalhar com a presente questão buscamos como objetivo, informar os alunos do Ensino Fundamental sobre os malefícios do narguilé à saúde e ao organismo humano, por intermédio do uso habitual deste cachimbo de água.

É importante lembrar que, normalmente, os adolescentes buscam grupos de amigos que tenham os mesmos interesses, os mesmos gostos e desejos, a fim de uma identificação menos conflitante e mais amigável. Por isso, quando usam o narguilé buscam estar sempre juntos para compartilhar esse interesse entre eles

O resultado é que a fumaça do narguilé pode causar doenças cardíacas, enfisemas e câncer de pulmão, mesmo entre os usuários que não tragam a substância. Outras consequências decorrem do uso compartilhado do narguilé, como a transmissão de hepatite, herpes e tuberculose. A utilização do narguilé no Brasil tem se disseminado, sobretudo, entre os jovens, que geralmente desconhecem suas consequências.

Numa fase de tantas transformações, é importante que haja amizade e muito diálogo no convívio familiar e que os pais tentem amenizar os conflitos vividos, sendo mais flexíveis e compreensivos. O consumo de tabaco através do narguilé tem efeitos devastadores na saúde e na longevidade, atingindo praticamente todos os órgãos e funções. Trata-se de um fator de risco totalmente evitável.

Atualmente, nota-se que o narguilé vem cada vez mais sendo usado frequente e habitualmente entre adolescentes e jovens, bem como há tão pouca discussão sobre os malefícios do narguilé, o qual muitas vezes, é visto como natural, inclusive pela própria família e alguns segmentos da sociedade. Porém, o uso do narguilé é considerado uma das formas de tabagismo.

Como qualquer outro produto derivado do tabaco, o narguilé contém nicotina e as mesmas 4.700 substâncias tóxicas do cigarro convencional (como o Amoníaco, DDT, Metanol, metais pesados entre outros). E estudos comprovam que a sua fumaça contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas, tal qual a fumaça do cigarro.

Além do quê o tabaco é colocado sobre carvão em brasa. E a queima do carvão produz substâncias cancerígenas, entre elas, o monóxido de carbono, potencializando os riscos para seus consumidores. Embora muitos pensem que o Narguilé não é prejudicial à saúde ou que é menos prejudicial que o cigarro, estudos mostram exatamente o contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A água do narguilé não filtra, ela esfria a fumaça e a fumaça vem com nicotina, que vicia e, além disso, vem com alcatrão e monóxido de carbono, substâncias do tabaco. O monóxido de carbono no narguilé é potencializado pela combustão do carvão, o que significa que chegará mais forte ao organismo, retirando oxigênio das células. Como a concentração de monóxido de carbono é maior com o narguilé, por causa da concentração de carvão, sua concentração equivale a 40 minutos, o mesmo de ter fumado 100 cigarros.

Os efeitos à saúde causados pelo fumo do tabaco são largamente conhecidos e se aplicam também ao uso do narguilé, contrariando a crença popular de que a água ajudaria a filtrar as impurezas do fumo, tornando-o menos nocivo à saúde. Recentes estudos, inclusive, indicam que seu uso pode ser ainda pior, senão igualmente, do que o cigarro para a saúde.

Assim sendo, é possível dizer que, parar de fumar narguilé é benéfico em qualquer faixa etária, bem como deve ser encarado pelos adultos como uma mazela que carece de prevenção

O intuito é vincular teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem, vez que assim os alunos podem se posicionar de forma crítica e reflexiva, tendo como principais preocupações a conscientização sobre os riscos e malefícios do uso habitual do narguilé

Diante do exposto pedimos o apoio dos nobres edis para a aprovação do mesmo.

Plenário dos Autonomistas, 11 de setembro de 2018.

  
**MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO**  
**(MAURICIO FERNANDES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 4672/2018**

**AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DO NARGUILÉ OU CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 096, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização e orientação sobre os malefícios causados pelo uso do narguilé ou cachimbo de água egípcio' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4672/18

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, "verbis":

*"São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária." (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).*

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei "sub examine" imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4672/18

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

  
**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

  
  
  
  
**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 14.05.19